



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CÂMPUS MACAPÁ E A EMPRESA QUANTEQ EQUIPAMENTOS DE ENSAIO LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – CAMPUS MACAPÁ, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0002-76, neste ato representado pelo Senhor Diretor-geral Márcio Getúlio Prado de Castro, nomeado pela portaria nº 1.501/2016/GR/IFAP, inscrito no CPF nº 175.524.782-68, portador da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e a QUANTEQ EQUIPAMENTOS DE ENSAIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.137/0001-19, sediada em travessa sem denominação, 29 em São José dos Pinhais/PR, CEP 83.020-090, doravante designada contratada, neste ato representada pela Srª. Clara Hviezda Jasna Vlnieska, portadora da carteira de identidade nº 7045137-9/PR, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 160.606.128-30, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.001064/2017-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº 15/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a **contratação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e calibração mínima da máquina de ensaios universal EMIC:DL30000**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela I deste contrato.

1.2. Tabela I

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		Serviço Técnico Especializado; Substituição à base de troca do servo conversor; Substituição à base de troca do módulo de expansão; Substituição à base de troca do cabo de potência; Substituição à base de troca do cabo resolver; Substituição à base de troca do cabo serial/USB; Substituição à base de troca do cabo de extensão das células; Substituição à base de troca da placa de instrumentação; Substituição à base de troca do cilindro pneumático; Substituição da etiqueta adesiva; Substituição das gaxetas; Fornecimento de 12 metros de tubo flexível	UND			R\$ 22.563,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

		6mm e conexão "T" 6mm; Treinamento operacional para 15 pessoas, com emissão de certificado; Despesas com deslocamento, passagens, hotel, excesso bagagem, alimentação, transporte e estacionamento.				
TOTAL DE REFERÊNCIA:						R\$ 22.563,00

- 1.3. Especificações gerais:
- 1.3.1. O item descrito na tabela I deve ser fornecido conforme especificações do Termo de Referência;
- 1.3.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados ou provenientes de reutilização de material já empregado;
- 1.3.3. Conforme obrigatoriedade, observada legislação de defesa do consumidor, os itens deverão possuir manual de instrução ou guia de uso, contendo todas as informações necessárias de funcionamento, conservação e manutenção dos materiais;
- 1.3.4. As peças executadas no serviço deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 1.3.5. Em todos os bens deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.
- 1.3.6. A prestação do serviço exige fornecimento das seguintes peças: Conexão em "T" de 6 mm; Cabo serial 107588; 20 metros de tubo Flexível 6mm; Servo conversor; Modulo de expansão; Cabo potencia/ resolver; Placa de Instrumentação; Cabo serial/USB/ Extensão de célula; Cilindro superior pneumático; Etiqueta adesiva; Gaxetas.
- 1.3.7. A prestação do serviço, assim como as peças fornecidas para sua execução, terão a garantia de 12 meses a partir da finalização do serviço, e quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da instalação e/ou o mau funcionamento das peças deverão ser sanados pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem que haja quaisquer ônus ao IFAP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de a (um) ano, tendo início na data de 31/08/2017 e encerramento em 31/08/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ 22.563,00** (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão: 26426
4.1.2. Natureza de despesa: 339039
4.1.3. UASG: 158159
4.1.4. Fonte: 112



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

- 4.1.5. Programa de Trabalho: 108908
- 4.1.6. Nota de Empenho: 2017NE800075

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo IFAP – *campus* Macapá, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura com o devido ateste do setor/servidor competente.
- 5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o bem entregue não corresponde às especificações dos itens conforme este Contrato e da proposta apresentada.
- 5.3. O pagamento à contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.4. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que:
 - 5.5.1. EM = Encargos moratórios;
 - 5.5.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - 5.5.3. VP = Valor da parcela em atraso;
 - 5.5.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 - a) $I = i/365$;
 - b) $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$;
 - c) Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento será efetuado, nos prazos, quantidades, local e horário especificado na ordem de serviço, desde que de acordo com o termo de referência.
- 7.2. A prestação do serviço será em **REMESSA ÚNICA**, nos prazos, quantidades, local e horário especificados no presente Termo de Referência.
- 7.3. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
 - 7.3.1. De no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, para início da prestação dos serviços cotados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial vencedora e no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

Edital; sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

7.3.2. Considerando os critérios de aceitação do serviço deste contrato, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.

7.3.3. Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.4. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP, requerindo-se para tanto, aviso à Administração com anterioridade mínima de 24 horas antes da data prevista para o fornecimento ou realização do serviço.

7.5. Considerando as unidade demandante, os serviços deverão ser prestados no endereço abaixo, conforme estabelecido:

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Câmpus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, s/n – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398, no Laboratório de Edificações do instituto Federal do Amapá – Câmpus Macapá

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8.1. O serviço deverá ser aceito da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues considerando os parâmetros elencados neste Contrato e no Edital. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) designado pela contratante, conforme redação do art. 67 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor/comissão especialmente designada.
- 10.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa em regular processo administrativo.
- 10.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- 11.2. Entregar os bens no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, no Termo de Referência e Edital, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos e materiais apropriados.
- 11.3. A contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 11.4. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo do fornecimento do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação.
- 11.5. Remover, às expensas, todo o bem que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- 11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.
- 11.7. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos no edital e termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na entrega dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem;

12.2.5. Os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à contratada:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 31 de agosto de 2017.

Márcio Getúlio Prado de Castro
Diretor-geral do IFAP *campus* Macapá
Portaria 1.501/2016

QUANTEQ EQUIPAMENTOS DE ENSAIO LTDA – ME

Representante Legal

Clara Hviezda Jasna Vlnieska
CPF 160.606.128-30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

Testemunhas:

CPF:

Lírio Rogério Ferreira

CPF: 043.230.868-73

Oscezo Rogério Ferreira